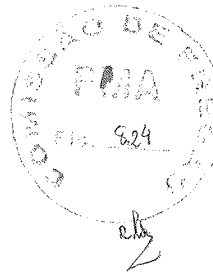


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARECER JURÍDICO

Ao
Departamento de Licitações
Município de Aratuba – CE
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022-PE-SRP
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

RELATÓRIO

O município de Aratuba-CE, publicou edital do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022-PE-SRP, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS E MATERIAL ESCOLAR DESTINADOS A ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

Iniciou-se o certame, prosseguida da fase de lances e abertura dos documentos de habilitação, sobreveio o Ofício nº 202/2022 da Secretaria Municipal de Educação Básica, acerca da possibilidade da revogação do referido certame.

A pregoeira de Aratuba solicita, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer opinião jurídica, no que tange a legalidade da revogação do processo licitatório em epígrafe, através de despacho encaminhado a esta Procuradoria Jurídica.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

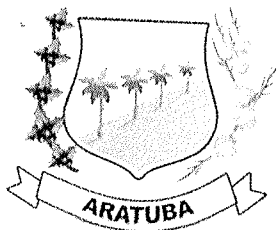
Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

O renomado Jurista, Marçal Justen Filho, na sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, relata acerca do tema:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



" A administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista a avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática e manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. **Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistente ou desconhecidas à época anterior.**" (grifo nosso)

Na mesma esteira, é o entendimento do STJ. Senão vejamos:

"1. A autoridade administrativa, desde que o faça de modo fundamentado, pode decretar a nulidade de procedimento licitatório após a fase de abertura de propostas. (...) 4. Nulidade decretada pela Administração que se reconhece". (RMS 11.842/SP. 1º T., rel. Min. José Delgado, j. em 04.10.2001, DJ de 04.02.2002).

Nesta oportunidade, após detida análise, verificou-se que devido a justificativa apresentada pela Secretária de Educação e ordenadora de despesas evidenciando todos os equívocos, o certame supramencionado terá que ser revogado. Assim,

RESOLVE

SUGERIR A REVOGAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO – **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022-PE-SRP**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS E MATERIAL ESCOLAR DESTINADOS A ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, com fulcro Leis Federais n° 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 (Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do Art. 49, Lei 8.666/93.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa Procuradoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aratuba-CE, 06 de junho de 2022.

Markes Rafael Alves Barbosa

OAB/CE N.º 23473

Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal de ARATUBA




TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022-PE-SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS E MATERIAL ESCOLAR DESTINADOS A ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

Declaro revogado o processo licitatório em epígrafe, conforme Parecer Jurídico datado em 06/06/2022, opinando pela revogação do procedimento. Por razões de conveniência e oportunidade, justificadas as margens pelo ofício nº 202/2022 enviado pela Secretaria Municipal de Educação Básica, sendo viável a revogação do procedimento nos termos da Súmula 473 do STF e do art. 49, da Lei 8.666/93.

Aratuba-CE, 07 de junho de 2022.


Simônica Viana de Freitas Souza
Secretária de Educação Básica.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022-PE-SRP

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS E MATERIAL ESCOLAR DESTINADOS A ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.**

Declaro revogado o processo licitatório em epígrafe, conforme Parecer Jurídico datado em 06/06/2022, opinando pela revogação do procedimento. Por razões de conveniência e oportunidade, justificadas as margens pelo ofício nº 202/2022 enviado pela Secretaria Municipal de Educação Básica, sendo viável a revogação do procedimento nos termos da Súmula 473 do STF e do art. 49, da Lei 8.666/93.

SIMONICA VIANA DE FREITAS SOUZA –
Secretária de Educação Básica.

Aratuba/CE, 06 de Junho de 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C39B5D5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 28/06/2022. Edição 2985
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº TP-013/2022
 Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria técnica especializada na digitalização, armazenamento (nuvem) e indexação de imagens, contendo com ampliação de software de gerenciamento eletrônico de documentos, para atendimento, junto as diversas unidades administrativas (secretarias) do Município de Iracema/CE. Tipo de Licitação: Menor Preço Global. Regime de Execução: Indireta. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no dia 14 de Julho de 2022, às 08h, na Sala da Comissão de Licitação, estará recebendo os Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, para a licitação do Objeto acima citado. O Edital está disponível nos Sítios: <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> e www.iracema.ce.gov.br/licitacao.php. A Comissão,

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Urbanos – Regente: Comissão Permanente de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº. PCS-01.220322-SEINFRA – Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, para construção de 01 (uma) Praça no Bairro Planalto Piracicaba em Santa Quitéria/CE – A comissão de licitação depois de proceder à verificação e análise das Propostas de Preços das empresas participantes no processo, decidiu e julgou CLASSIFICADAS as empresas: T O EVANGELISTA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; V6 CONSTRUTORA E ASSESSORIA TÉCNICA EIRELE; R.A.S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; MOREIRA MESQUITA E SERVIÇOS LTDA; FJ CONSTRUTORA E A.T. MESQUITA; empresas DESCLASSIFICADAS: NÃO HOUVE. Foi vencedora do certame a empresa T O EVANGELISTA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 35.27.704/0001-48, com o valor global de R\$ 107.037,05 (cento e sete mil trinta e sete reais e cinco centavos). A partir da data desta publicação fica aberto o prazo recursal conforme o Art. 109, Inciso I, alínea “b” da Lei Federal Nº 8.666/93 – Presidente da Comissão de Licitação: José Fabiano Vieira.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.06.27.01 – O Pregoeiro Substituto da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE torna público que no dia 13 de Julho de 2022, às 09h, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, S/Nº, Centro, nesta Cidade, receberá Propostas para: Locação de veículos Tipo baú e caminhonete cabine simples para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura Familiar do Município de Piquet Carneiro. Modalidade: Pregão Presencial Nº 2022.06.27.01. A Documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no Portal do TCE ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08h às 12h). Piquet Carneiro-CE, 28 de Junho de 2022. Jeovano Paes Monte – Pregoeiro Substituto.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. TP/01/300522/SEINFRA. A Autoridade Superior da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, torna pública, para conhecimento dos interessados a intenção em revogar integralmente a Tomada de Preços Nº. TP/01/300522/SEINFRA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento em diversas ruas e localidades no município de Guaraciaba do Norte/CE, com base no art. 49, §1º, da Lei 8.666/93. As razões encontram-se expostas e disponíveis nos autos do processo licitatório e no Portal do TCE/CE. Desta forma em cumprimento as disposições do parágrafo 3º do Artigo 49 e inciso I, alínea “C” do Artigo 109 da lei 8.666/93, e do inciso V do Artigo 5º da Constituição Federal, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa num prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como, o processo fica suspenso até nova publicação – Secretário Municipal: Antonio Edson Araújo Pires, Guaraciaba do Norte - CE, 27 de Junho de 2022 - Antonio Edson Araújo Pires - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. TP/02/260522/SEINFRA. A Autoridade Superior da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, torna pública, para conhecimento dos interessados a intenção em revogar integralmente a tomada de preços Nº. TP/02/260522/SEINFRA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras de Pavimentação em Pedra Tosca em diversas Ruas do Distrito de Martinslândia e Rua Joaquim Malaquias no Município de Guaraciaba do Norte/CE, com base no art. 49, §1º, da Lei 8.666/93. As razões encontram-se expostas e disponíveis nos autos do processo licitatório e no Portal do TCE/CE. Desta forma em cumprimento as disposições do parágrafo 3º do Artigo 49 e inciso I, alínea “C” do Artigo 109 da lei 8.666/93, e do inciso V do Artigo 5º da Constituição Federal, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa num prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como, o processo fica suspenso até nova publicação – Secretário Municipal: Antonio Edson Araújo Pires, Guaraciaba do Norte - CE, 27 de Junho de 2022 - Antonio Edson Araújo Pires - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/270522/01/SEDUC. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº PE/270522/01/SEDUC – Objeto: Aquisição de equipamentos para implantação de um núcleo educacional tecnológico – NTE, destinados a atender alunos e professores do ensino fundamental da rede municipal de ensino para o pacto pela aprendizagem no município de Guaraciaba do Norte/CE – Local de Acesso ao Edital: Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 – Guaraciaba do Norte/CE; <https://bll.org.br>; https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão. Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 13H00M às 15H00M – Local de Realização da Licitação: <https://bll.org.br> – Data de Abertura: 12/07/2022 – Horário: 09H00M, Guaraciaba do Norte-CE, 27 de Junho de 2022 Emanuel Fernando Ribeiro – Pregoeiro.

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.15-0001. Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência nº 2022.04.04.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução de pavimentação em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Infraestrutura, nos termos no Plano de Trabalho nº 1078794-11 (Convênio nº 916612) celebrado com a Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R\$ 13.541.782,49 (treze milhões, quinhentos e quarenta e um mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos). **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2023. **Signatários:** José Maria Ferreira Pontes Neto e Ivo Alencar de Freitas, Juazeiro do Norte/CE, 15 de Junho de 2022.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aratuba - Termo de Revogação - Pregão Eletrônico Nº 007/2022-PE-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS E MATERIAL ESCOLAR DESTINADOS A ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. Declaro revogado o processo licitatório em epígrafe, conforme Parecer Jurídico datado em 06/06/2022, opinando pela revogação do procedimento. Por razões de conveniência e oportunidade, justificadas as margens pelo ofício nº 202/2022 enviado pela Secretaria Municipal de Educação Básica, sendo viável a revogação do procedimento nos termos da Súmula 473 do STF e do art. 49, da Lei 8.666/93. Simonica Viana de Freitas Souza – Secretária de Educação Básica, Aratuba/CE, 06 de Junho de 2022.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Concorrência Pública Nº 24.01.01/2022-08 - Aviso de Adjucação e Homologação. O Secretário de Infraestrutura, torna público o Extrato da Adjucação e Homologação da Concorrência Pública nº 24.01.01/2022-08; Objeto: contratação de pessoa jurídica para executar obra de pavimentação em pedra tosca em diversas localidades do Município de Amontada, conforme Convênio Nº 116/2021 - Superintendência de Obras Públicas - SOP-CE – Governo do Estado; Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura; Vencedora: WR Construções e Locações EIRELI-CNPJ (ME) Nº 06.050.417/0001-45; Valor Global: R\$ R\$ 3.225.248,75 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Amontada - CE, 25 de maio de 2022. Flávio César Bruno Teixeira - Secretário de Infraestrutura.

*** **

